



Ministério dos Transportes
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

EDITAL COGEP/SAAD/SE-MT n. 001 de 14/05/2012

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com os termos da Portaria da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes n. 251, de 11 de maio de 2012, publicada no DOU de 14 de maio de 2012,

Considerando o teor da Carta GEAP/CONDEL n. 41, de 13 de abril de 2012 e a aprovação do novo Regulamento Eleitoral para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal daquela entidade; e

Considerando que o mandato do atual Conselho encerra-se em 30 de junho de 2012,

Resolve:

Art. 1º. Tornar público o processo eleitoral, no âmbito deste Ministério, para a escolha dos Conselheiros Titular e Suplente do Conselho Deliberativo – CONDEL, da GEAP – Fundação de Seguridade Social, para o mandato com início em 1º de julho de 2012 e término em 30 de junho de 2016.

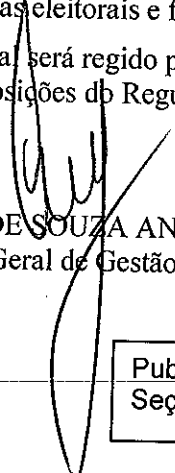
Art. 2º. Será designada uma Comissão Nacional, para coordenação do processo eleitoral, e sete Comissões Regionais, que o conduzirão nos estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e no Distrito Federal, cujas atribuições estão descritas no Anexo I deste Edital.

Art. 3º. Será garantida a participação das Entidades Representativas, Sindicais e Associativas na Comissão Eleitoral Nacional e nas Comissões Eleitorais Regionais, mediante indicação.

Parágrafo único. Na ausência de indicação por parte das entidades citadas no *caput*, esta Coordenadoria-Geral designará os membros necessários para a composição das Comissões.

Art. 4º. Não serão elegíveis os membros da Comissão Eleitoral Nacional, das Comissões Eleitorais Regionais, das mesas eleitorais e fiscais indicados pelas chapas.

Art. 5º. O processo eleitoral será regido pelo regulamento constante do Anexo I do presente edital, bem como pelas disposições do Regulamento Eleitoral CONDEL/CONFIS 2012.


ROBSON DE SOUZA ANDRADE
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Publicado no D.O.U. de 15/05/2012
Seção 2, páginas 58 e 59

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DA PATROCINADORA MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES NO EXERCÍCIO DE 2012

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Titular e Suplente do Conselho Deliberativo – CONDEL da GEAP, representantes dos Participantes inscritos no âmbito da patrocinadora Ministério dos Transportes.

§ 1º. A eleição dos Conselheiros a que se refere o *caput* deste artigo será feita mediante escrutínio direto e secreto, em cédula impressa.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros eleitos será de quatro anos, com início em 1º de julho de 2012.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Seção I DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 2º. O Colégio Eleitoral é composto pelos servidores efetivos, ativos ou inativos e empregados do Ministério dos Transportes inscritos na condição de titular em qualquer dos planos administrados pela GEAP, conforme disposições estatutárias e regulamentares.

§ 1º. O *quorum* de votação é de 5% (cinco por cento) dos servidores efetivos ativos ou empregados, participantes titulares inscritos na GEAP.

§ 2º. Pode votar e ser votado o servidor ativo ou inativo ou empregado público do Ministério dos Transportes, inscrito como titular em qualquer dos planos da GEAP, observados os requisitos estabelecidos pelo art. 3º do presente regulamento.

Seção II

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º. A inscrição dos candidatos ao Conselho Deliberativo deverá ser feita por meio de chapa, composta por dois servidores ativos ou inativos integrantes do Colégio Eleitoral, sendo um titular e um suplente, que atendam, no ato da inscrição, às seguintes condições:

I – Ser titular inscrito e adimplente há, pelo menos, 12 (doze) meses, ininterruptamente, nos planos administrados pela GEAP;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Não ter sofrido penalidade por infração de legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, como servidor público ou empregado;

Publicado no D.O.U. de 15/05/2012
Seção 2, páginas 58 e 59

IV – Não ter sofrido penalidade administrativa enquanto membro dos Conselhos, nem no exercício de cargo de direção e nas demais áreas da GEAP;

V – Não possuir assento na gestão ou nos conselhos de entidade que como finalidade a assistência à saúde suplementar e/ou previdência complementar

VI – Não atuar como fiscal nem participar das comissões eleitorais ou mesas de votação de que trata este Regulamento.

VII – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 4º. A inscrição da chapa deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral Nacional ou uma das Comissões Regionais Eleitorais, observada a data e hora do recebimento, que determinarão a ordem de disposição na cédula eleitoral.

§ 1º. As inscrições das chapas poderão ser feitas até o prazo fatal de 25 de maio de 2012;

§ 2º. Somente será aceita inscrição de chapa completa, não se admitindo registro de candidato isolado.

Art. 5º. No ato da inscrição, os componentes da chapa deverão apresentar:

I – Cópia de documento de identidade e CPF;

II – Certidão Negativa comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, a ser obtida junto à Justiça Federal e Comum, nas respectivas circunscrições e seções judiciais;

III – Declaração obtida junto à Área de Gestão de Pessoas do Ministério dos Transportes, que comprove não ter sofrido penalidade em Processo Administrativo Disciplinar;

IV – Comprovante de protocolo de requerimento da Certidão junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, visando comprovar não ter sofrido penalidade por infração de legislação da Previdência Complementar;

V – Declaração, a ser expedida pelo Conselho Deliberativo da GEAP, informando não ter sofrido penalidade administrativa enquanto membro de quaisquer dos Conselhos, nem no exercício de cargo de direção e nas demais áreas da GEAP;

VI – Declaração da GEAP de que o candidato se encontra adimplente no plano a que esteja vinculado nos doze meses antecedentes à inscrição;

VII – Declaração, firmada pelo próprio candidato, atestando que não possui assento na direção ou em conselho de entidades que tenham como finalidade a assistência à saúde suplementar e/ou previdência complementar para o candidato ao Conselho Deliberativo;

VIII – Currículo atestando conhecimento/experiência na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IX – Termo de responsabilidade preenchido e assinado pelos componentes da chapa, conforme modelo constante do Anexo deste Regulamento.

Parágrafo único. Após a divulgação das chapas inscritas, será concedido prazo de dois dias úteis para eventuais pedidos de impugnação de candidatura, consignando-se idêntico prazo para o manifestação do candidato, após divulgação pela Comissão Eleitoral Nacional.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º. Por meio de Portaria, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas designará uma Comissão Eleitoral Nacional, que coordenará o processo eleitoral, e sete Comissões Eleitorais Regionais, que o conduzirão nos estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e no Distrito Federal, garantida a participação das Entidades Representativas, Sindicais e Associativas nas Comissões Eleitorais Nacional e Regionais.

§ 1º. Tanto a Comissão Nacional como as Comissões Regionais terão no mínimo três membros cada.

§ 2º. Dentre os membros das comissões será designado um presidente, que coordenará os trabalhos.

Art. 7º. São atribuições da Comissão Eleitoral Nacional:

I – Coordenar e Supervisionar o processo eleitoral junto às Comissões Eleitorais Regionais;

II – Fazer cumprir, de acordo com o Calendário Eleitoral, a data, o horário, o prazo para a eleição e apuração dos votos nas Comissões Eleitorais Regionais;

III – Divulgar amplamente as chapas inscritas, com os nomes dos seus respectivos componentes;

IV – Definir os modelos de atas de eleição e apuração para as Comissões Eleitorais Regionais;

V – Providenciar a totalização geral dos votos oriundos das Comissões Eleitorais Regionais no prazo estabelecido;

VI – Elaborar ata de apuração final, com base nas informações oriundas da Comissões Eleitorais Regionais;

VII – Julgar, em instância final, os recursos interpostos;

VIII – Anunciar o resultado final da eleição;

IX – Encaminhar o nome dos Conselheiros eleitos ao dirigente máximo do Ministério dos Transportes, juntamente com a documentação exigida, bem como ao Conselho Deliberativo da GEAP, para que proceda à posse.

Art. 8º. São atribuições das Comissões Eleitorais Regionais:

I – Divulgar amplamente o processo eleitoral e os atos da Comissão Eleitoral Nacional;

II – Receber e examinar a documentação das chapas, procedendo às inscrições, atendidas as exigências do art. 3º deste Regulamento, e encaminhando-as à Comissão Eleitoral Nacional para registro;

- III – Designar os locais onde serão disponibilizadas as urnas, bem como fixar os horários de votação e apuração, divulgando-os;
- IV – Providenciar a emissão das cédulas de votação;
- V – Convocar os mesários, no mínimo de dois membros por unidade de votação;
- VI – Distribuir as urnas;
- VII – Disponibilizar urna(s) itinerante(s), quando necessário;
- VIII – Coordenar a eleição e a apuração dos votos na sua área de abrangência;
- IX – Proceder à totalização dos votos e enviá-los, juntamente com a relação de eleitores, para a Comissão Eleitoral Nacional, especificando e registrando em ata o quantitativo de votos de cada chapa, votos válidos, brancos e nulos;
- X – Receber os recursos interpostos e encaminhá-los à Comissão Eleitoral Nacional;
- XI – Apresentar os resultados da eleição Estadual nos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Nacional;
- XII – Convocar membros para a junta de apuração em eventual impedimento de membros da mesa de votação.

Parágrafo único. Todo o processo eleitoral deverá constar em ata, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Regional e enviada à Comissão Eleitoral Nacional.

CAPÍTULO V DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 9º. A eleição será realizada no dia 6 de junho de 2012, nas dependências do Ministério dos Transportes.

§ 1º. O eleitor deverá apresentar-se nos locais de votação munido de documento de identidade.

§ 2º. O eleitor cujo nome não conste da relação de votantes, poderá votar em separado, desde que comprove a condição de titular inscrito em um dos Planos da GEAP, assinando lista específica.

Art. 10. Os membros da mesa de votação verificarão os documentos apresentados, após o quê o eleitor, se habilitado, assinará a folha de votação e dirigir-se-á ao local indicado, portando a cédula oficial rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral Regional.

Art. 11. A mesa devolverá ao eleitor os documentos apresentados para votação, após o depósito do seu voto na urna.

Art. 12. O voto somente será considerado válido se assinalado em uma única chapa.

Art. 13. Em caso de erro de preenchimento, será permitida a substituição da cédula rasurada, desde que a solicitação seja feita antes do depósito na urna.

Publicado no D.O.U. de 15/05/2012
Seção 2, páginas 58 e 59

Parágrafo único. A cédula substituída será imediatamente inutilizada na presença dos fiscais, sendo o fato registrado na ata da eleição.

Art. 14. Não será permitida propaganda eleitoral no recinto de votação.

Art. 15. Cada chapa inscrita poderá manter um fiscal nos locais de votação e apuração, devidamente identificado através de crachá.

Art. 16. Terminado o horário fixado para a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos componentes da mesa e fiscais presentes, sendo lavrada a ata correspondente.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 17. Após a votação, será instalada a junta de apuração, composta pelos mesmos membros da mesa de votação, que procederá à contagem dos votos.

Parágrafo único. Será garantida a presença de um fiscal de cada chapa.

Art. 18. Às juntas apuradoras compete:

I – identificar os fiscais apresentados pelas chapas, conforme disposto no art. 15 deste Regulamento;

II – conferir e contar os votos;

III – impugnar a urna que apresentar número de votos superior ao número de votantes;

IV – anular voto que apresente irregularidade;

V – lavrar as atas da eleição e de apuração;

VI – dar conhecimento do resultado das eleições à respectiva Comissão Eleitoral Regional pelo meio mais célere disponível;

VII – encaminhar oficialmente à respectiva Comissão Eleitoral Regional, o mapa de apuração, devidamente rubricado pelos membros da junta apuradora juntamente com os documentos produzidos e os votos apurados.

Art. 19. Se o total de votos apurados for inferior ao *quorum* exigido no § 1º do art. 2º deste Regulamento, a eleição será declarada nula pela Comissão Eleitoral Nacional.

Parágrafo único. Caso a eleição seja anulada, uma nova será convocada, a ser realizada no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da anulação, na qual será eleito a chapa que obtiver maioria simples dos votos, independente de *quorum*.

Art. 20. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato titular, respeitada a ordem abaixo, contar:

I – maior tempo de vinculação a um dos Planos da GEAP;

II – maior tempo no serviço público federal;

III – maior tempo de participação como titular nos Conselhos Superiores da GEAP;

IV – maior idade.

Art. 21. Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral Nacional divulgará o resultado da eleição.

§ 1º. Divulgados os resultados, os interessados terão prazo de dois dias úteis para a apresentação de recurso perante a respectiva Comissão Regional.

§ 2º. Os recursos eventualmente apresentados deverão ser julgados pela Comissão Nacional no prazo de um dia útil.

Art. 22. Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral Nacional procederá à conferência, consolidação e divulgação do resultado da eleição geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

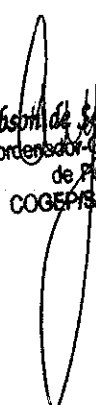
Art. 23. Os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral Regional serão apreciados, em última instância, pela Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 24. A convocação das eleições e divulgação das chapas serão feitas pela Comissão Eleitoral Nacional por meio da intranet e do sítio do Ministério dos Transportes <www.transportes.gov.br>.

Art. 25. As decisões das Comissões Eleitorais Nacional e Regionais serão tomadas por maioria simples dos seus respectivos componentes.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Nacional, última instância de recurso administrativo.

Brasília-DF, 14 de maio de 2012


Robson de Souza Andrade
Coordenador-Geral de Gestão
de Pessoas
COGEPISAADISEMT

Publicado no D.O.U. de 15/05/2012
Seção 2, páginas 58 e 59

Anexo

Eu, _____,
nascido(a) no(a) _____, do sexo _____,
residente e domiciliado na _____

telefone (____) _____, e-mail _____,
inscrito no CPF sob o n. _____, filho de _____
_____ e _____
_____, para ocupar o cargo de Conselheiro no Conselho Deliberativo na
GEAP – Fundação de Seguridade Social, registrada sob o n. 323080 na Agência Nacional de
Saúde Suplementar – ANS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1 – preencher para o Exercício do Cargo para o qual estou me candidatando – **Conselheiro Eleito**, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de:

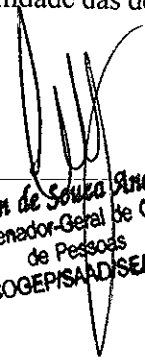
- a) não ser impedido por lei;
- b) não ter participado de administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade; e
- c) não estar inabilitado para os cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme Regulamentação em vigor, e em especial às aplicadas ao Mercado de Saúde Suplementar.

2 – assumir sob as penas dos arts. 171 e 299 do Código Penal, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.

3 – assumir, sob as penas do art. 11 da RDC n. 24, de 13 de junho de 2000, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.

Local e data

Assinatura


Robson de Souza Andrade
Coordenador-Geral de Gestão
de Pessoas
COGEP/SAAD/SE/MT

Publicado no D.O.U. de 15/05/2012
Seção 2, páginas 58 e 59

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DA GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	
14/05 a 18/05	Publicação e divulgação do Edital de convocação das eleições
17/05	Constituição da Comissão Eleitoral Nacional e das Comissões Eleitorais Regionais
21/05 a 25/05	Inscrição das Chapas e envio dos documentos para inscrição à Comissão Eleitoral Nacional
28/05	Divulgação das Chapas inscritas
29/05 a 30/05	Prazo para impugnação das candidaturas
31/05	Divulgação das impugnações recebidas
1º/06 a 4/06	Prazo para manifestação das chapas cuja candidatura foi impugnada
5/06	Julgamento das impugnações e divulgação definitiva das chapas inscritas
6/06	Data das eleições
8/06	Apuração dos votos
11/06	Divulgação dos resultados das eleições
12/06 a 13/06	Prazo para impugnação das eleições
14/06	Julgamento das impugnações
15/06	Homologação do resultado final e encaminhamento ao dirigente máximo do órgão
18/06	Prazo fatal para encaminhamento à GEAP dos nomes dos Conselheiros eleitos

Robson de Souza Andrade
 Coordenador Geral de Gestão
 de Pessoas
 COGEPISA/ISEMT

Publicado no D.O.U. de 15/05/2012
 Seção 2, páginas 58 e 59